

A PEDOFILIA NA INTERNET E SEU COMBATE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA



ELIANE BATISTA SOUZA

Graduação em Bacharel em Administração pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell(1999); Em Educação Artística pela Universidade Guarulhos(2009); Pedagogia pela Universidade Nove de Julho (2010); Especialista em Arteterapia Escolar, pela Universidade Santo Amaro (2018); Professora de Ensino Infantil e Fundamental I, No Cemei São Miguel.

RESUMO

Quando se fala de pedofilia é algo bastante grave, e sim os criminosos virtuais estão sempre atentos, tentando se aproveitar da internet, que conecta o mundo para induzir nossas crianças que por sua vez essa relação com pessoas de diversos lugares, potencializando ainda mais essa comunicação. Porém, com a tecnologia cada vez mais potente, hoje é possível rastrear esses meios de comunicação, e incriminar os responsáveis pelos seus atos. Os responsáveis do menor é preciso ficar atento ao uso dessa tecnologia, estreitando os cuidados para evitar tais situações de risco.

PALAVRAS-CHAVE: Pedofilia; Legislação; Brasileira; Crimes; Cibernéticos.

INTRODUÇÃO

As interações online estão muito presentes no nosso cotidiano, principalmente na vida das crianças e adolescentes, onde a comunicação com pessoas de diversos lugares são cada vez mais facilitadas. Com isso, a relação de um adulto desconhecido e uma criança não é complicada, seja através de conversas com segundas intenções ou até mesmo vídeos publicados em plataformas com acesso restrito, assim que ocorre a pedofilia na internet.

Segundo a Organização Mundial da Saúde a pedofilia é considerada uma Parafilia, ou seja, um distúrbio de preferência sexual que tem como características fantasias, anseios ou comportamentos sexuais habitual e com intensidade que podem envolver objetos, pessoas ou atividades que atinge o indivíduo ou socialmente ou psicologicamente. Já para a legislação brasileira, é considerada um crime previsto nos artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com o uso da Internet ela fica mascarada através de comentários ou perfis anônimos, que atinge diretamente a ingenuidade da criança, onde muitas são convencidas a mostrar seu corpo ou são abusadas constantemente para gerar conteúdos para esses pedófilos.

É notório que o Brasil ainda é precário neste quesito, pois somente em julho de 1990, que a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ocorreu, e foi um grande avanço na proteção dos menores. Mesmo com toda essa proteção vigente no sistema legal brasileiro, em 2010, o país estava na quarta posição do ranking da INTERPOL, como um dos principais países que divulgam materiais de pedofilia na internet, apesar de todo esse tempo, ainda é constado na lista, afirma a revista online O TEMPO. Esses fatos denuncia a falta de combate à pedofilia, e como estamos atrasados em solucionar este problema. Pois, cabe também a sociedade prevenir a pedofilia, denunciando as autoridades para protegermos nossas crianças, e garantindo a elas um futuro seguro.

Com o objetivo de compreender a pedofilia e seu combate na legislação brasileira, foi desenvolvido esse artigo, que visa trazer como pauta para discussão social, a importância da prevenção da pedofilia.

COMO OS PEDÓFILOS AGEM

Com a evolução das redes sociais o acesso fácil, possibilitou a entrada de crianças nessas plataformas. Tais criminosos agem de maneira sutil, onde muitas vezes passam despercebidos pelos pais e responsáveis das crianças, utilizando técnicas cada vez mais avançadas para evitar serem descobertos.

Para criar uma conta em qualquer rede social é necessário inserir dados pessoais, entretanto, a própria pessoa que está cadastrando e que completa as informações pode omitir ou criar dados irreais, como forjar nome, data de nascimento, localização e outras informações. Dessa forma, a criação de perfis ‘fakes’ aumentou os casos de aliciamento de menores.

Para entrar em contato com a vítima é simples, principalmente utilizando esses perfis, pois esses criminosos abusam da inocência da criança para se aproximar. Descobrem gostos dos jovens e utiliza como artimanhas para ter uma maior intimidade com a mesma fazendo que com o tempo a vítima se sinta confortável em compartilhar informações cada vez mais pessoais e até mesmo fotos íntimas.

A forma mais utilizada pelos pedófilos é através de conteúdos publicados em sites especializados em comercializar materiais com pornografia infantil. Segundo o Domingo Espetacular – programa televisivo da Record TV - a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos registrou no ano de 2019 mais de 48 mil denúncias sobre pornografia infantil em mais de 25 mil páginas diferentes, estes conteúdos são acessados majoritariamente por homens e na Dark Web. Que consiste em um servidor que reúne redes de internet disponíveis que só acessa com ferramentas, configurações ou autorização específica que garante um maior anonimato para o usuário, se tornando assim um campo fértil para estes criminosos.

Como o acesso a materiais libidinosos e ilícitos é dificultado, muitos se especializaram com ferramentas e softwares que fornece uma ação com menos rastros para dificultar a ação da polícia, das autoridades responsáveis.

ASPECTOS LEGAIS DA PEDOFILIA NA INTERNET

Considerado um crime hediondo – segundo o Ministério Público são crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça, não há possibilidade de liberdade provisória, indulto ou anistia - a pedofilia é tratada com muito rigor na nossa constituição. Segundo a legislação brasileira vigente, a pedofilia se encontra em diversas literaturas legais, como a própria Constituição Federal de 1988, o estatuto da criança e do adolescente (ECA) e outros tratados.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu no parágrafo 4 do artigo 227, que crimes sexuais contra menores será punido severamente.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Já na lei 11.829/2008 - que alterou a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do estatuto da criança e do adolescente, para melhorar o combate à pedofilia. Essa mudança teve como objetivo aprimorar o combate da produção, venda, disponibilização e divulgação de materiais pornográficos envolvendo crianças com uma punição mais severas para esses delitos. Isto está situado no artigo 241-A.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – Assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

O marco civil da internet, uma norma legal que estabelece direitos, deveres, garantias e princípios para os usuários da rede no Brasil, também prevê a responsabilidade para os provedores de serviço de internet em relação à hospedagem de conteúdos ilícitos e prejudiciais em suas plataformas.

Art. 29. O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados os princípios desta Lei e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer informações so-

bre o uso dos programas de computador previstos no caput, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.

As penas e sanções legalmente cabíveis para a pedofilia virtual são severas e incluem multas e prisão, prevista em cada artigo, podendo variar de acordo com a gravidade do delito e números de vítimas.

INVESTIGAÇÕES POLICIAIS DE PEDOFILIA NA INTERNET

Os crimes cibernéticos podem ocorrer de qualquer local, basta o criminoso se conecta em uma rede. Por esse motivo, as investigações são uma tarefa difícil, já que a internet facilita prática e a omissão desses crimes e para a solução e prevenção é necessário a utilização de profissionais capacitados.

No Brasil, a Polícia utiliza diversos meios para as investigações, como a infiltração de polícias, operações de busca e apreensão e trabalha junto com empresas privadas para diminuir a pedofilia na internet.

Segundo Wendt (2013), ele constata que a primeira fase da investigação é a técnica, onde o objetivo é a localização do dispositivo ou computador utilizado para a prática dos delitos. Durante essa fase, também é recolhido o depoimento da vítima e a compreensão dos fatos acontecidos virtualmente, proteção à vítima e orientação para a preservação do material comprobatório, inicia o processo de recolhimento de provas online e a iniciação para a coleta de dados na rede mundial de computadores, tais como: possíveis autores, origem dos delitos, e-mails, registros e hospedagens de domínios. Formalizam as provas coletadas entregam ao Poder Judiciário para autorizar a quebra de informações privadas.

Como afirma Wendt (2013, p. 53-54)

A partir da identificação e localização do computador que permitiu a conexão e o acesso criminoso na internet surge a denominada fase de campo, quando há necessidade de deslocamento de agentes policiais para realização de diligências com o intuito de promover o reconhecimento operacional no local. Essa diligência deverá ocorrer sempre de maneira discreta, pois poderá haver a necessidade de solicitar uma medida processual penal cautelar, em regra a representação para que o Poder Judiciário conceda o mandado de busca e apreensão. Ela ocorrerá de imediato nos casos de identificar o endereço que corresponda a uma residência e/ou rede não corporativa.

No território brasileiro foi implementado outras maneiras de combate a crimes cibernéticos, como a criação de divisões especializadas em cibercrimes. Essa atividade policial ocorre tanto de modo off-line quanto online, sendo uma função da Polícia Federal ou Civil.

INVESTIGAÇÃO POR MEIO DE INFILTRAÇÃO DE AGENTES POLICIAIS

Com a democratização do uso de internet, as conexões foram facilitadas com o passar do tempo, isso inclui também os delitos virtuais. Em razão disso, atualizar o modo de investigação foi imprescindível.

A polícia brasileira criou métodos de investigações, como a utilização de agentes especializados infiltrados nos sistemas que ocorrem o fornecimento de materiais ilícitos. Essa infiltração permite que o policial se disfarce online para descobrir os registros não autorizados da intimidade sexual e de divulgação de cenas de sexo ou pornografia sem consentimento da vítima ou até mesmo cenas de estupro.

Esse método investigativo é previsto na Lei 13.441/2017, que permite que a polícia trabalhe com infiltrações e definiu normas, por exemplo que esse modelo de investigar só é permitido com autorização judicial fundamentada com provas irrefutáveis que permitam a policial se infiltrar na internet para investigar crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes.

Ainda nesse contexto, os acordos internacionais, ratificado pelo Brasil para favorecem o compartilhamento de informações e assistência para prevenções de crimes contra a integridade infantil. Nesse sentido Domingos (2017, p. 247-248), afirma

Nos delitos cibernéticos de disseminação de pornografia infantil via web, é comum que no bojo dessas investigações em determinado país sejam identificados IP's e dados de conexão utilizados na prática criminosa de usuários de Internet pertencentes a outro país. Situação em que a polícia desse país e envia as informações para o país onde os IP's identificados são alocados para que as investigações sejam desenvolvidas com relação às imagens e vídeos disseminados a partir desse local, tanto por ser de atribuição do país investigar e processar os delitos cometidos a partir de seu próprio território, quanto por ser mais provável que o criminoso seja identificado no local de onde disseminou as imagens e vídeos. Nesses casos, em que há a troca pelas autoridades competentes de diferentes estados de informações relevantes às investigações que ocorre em geral por intermédio da INTERPOL, há a presunção de regularidade na obtenção e transmissão de tais informações conforme a legislação do país de origem. No entanto, afigura-se prudente que os investigadores submetam a prova ao Judiciário para validação e autorização de uso.

No Brasil, a adoção desse método trouxe inovações para o combate de pedofilia no país. Ao utilizar esses métodos de investigações a polícia brasileira conseguiu burlar sites da internet obscura que forneciam anonimatos e não rastreavam os endereços IP's, identificaram mais de 90 usuários que acessaram e compartilharam tais conteúdos. Isso demonstra um avanço significativa nas investigações da Polícia de modo online.

PREVENÇÃO DA PEDOFILIA NA INTERNET

A pedofilia é um problema grave que afeta psicologicamente a vítima e a família, por isso, prevenir é imprescindível, e é dever de todos assegurar a proteção dos menores.

Existem algumas recomendações para facilitar a prevenção desse crime, que são, criar um diálogo saudável com a criança onde ela se sinta confortável e acolhida para conversar; monitorar o uso da internet e os conteúdos visualizados pela criança nas redes sociais, principalmente os chats de aplicativos; utilizar softwares de controle parental para bloquear sites e conteúdos inadequados para os menores; educar a criança afim de que não exponha informações privadas na internet; denunciar casos de pedofilia as autoridades competentes; é dever também dos órgãos públicos e instituições de ensino divulgar materiais com intuito de prevenir a pedofilia e educar os pais e responsáveis das crianças e as próprias crianças sobre os perigos das redes sociais para a erradicação desse mal da sociedade.

Para enfim acabarmos com esse mal, é necessário a junção de todos para combater a pedofilia tanto na internet quanto na vida real e a única forma disso acontecer é a prevenção. Cuidemos de nossas crianças elas são o futuro da nossa nação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pedofilia é um transtorno mental que se enquadra como uma parafilia, porém mesmo sendo uma doença, acima de tudo é um crime contra a integridade de crianças e adolescentes. Por isso é necessário a intervenção legal, como a criação de normas que visam a proteção dos menores como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a própria constituição federal que assegurar que todos os crimes sexuais com crianças serão punidos severamente.

Os criminosos se aproveitam da ingenuidade da criança para se satisfazerem e utilizam a Internet como meio para que isso aconteça. Um exemplo, é a utilização de sites obscuros, como a Dark Web para acessar e compartilhar tais conteúdos e não serem rastreados.

Nesse contexto a investigação policial é de extrema importância para o combate da pedofilia. Onde a polícia brasileira utiliza métodos especializados, como a própria infiltração, para rastrear e apreender os usuários que fomentam a produção de conteúdos sexuais com crianças. A polícia usa softwares e profissionais capacitados para burlar o anonimato desses sites e diminuir a pedofilia.

Além disso, a melhor forma de erradicar a pedofilia é através da prevenção e a responsabilidade é da sociedade, órgãos governamentais, educadores e responsáveis legais dos menores devem ajudar a combater esse mal, sejam educando as crianças sobre os perigos presentes nas redes sociais como denunciando casos de pedofilia online para as autoridades competentes. Só dessa maneira conseguiremos proteger o maior bem da sociedade, as crianças.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Brasil. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm. Acesso 06 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso 08 ago.2023.

BRASIL. Lei nº 13.441, de 08 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13441.htm. Acesso 05 set. 2023.

Crime hediondo - Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8190-crime-hediondo#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20hediondos%3A%20tortura%3B%20tr%C3%A1fico,na%20forma%20qualificada%3B%20estupro%3B%20atentado>. Acesso 23 ago. 2023.

DOMINGOS, F. T. S. **A obtenção das provas digitais na investigação dos delitos de violência e exploração sexual infantil online.** In SILVA, Ângelo Roberto Ilha da (Org.). Crimes Cibernéticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2017

ESPETACULAR, D. **Domingo Espetacular revela os bastidores do combate à pedofilia na internet no Brasil.** YouTube, 26 jul. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bzmw5LxzCRU&ab_channel=DomingoEspetacular. Acesso 19 abr.2023

Opinião - A questão da pedofilia. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=300052>. Acesso 12 jul. 2023.

O TEMPO. País é o quarto que mais divulga pedofilia na internet, afirma PF. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/pais-e-o-quarto-que-mais-divulgapedofilia-na-internet-afirma-pf-1.366119>. Acesso 7 jun. 2023.

WENDT, Emerson. **Crimes Cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação/** Emerson Wendt; Higor Vinicius Nogueira Jorge. -2. Ed. – Rio de Janeiro: Brasport,2013.